



GRUPO PARLAMENTAR

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 19/XIII/1.ª (PSD)

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 20/XIII/1.ª (CDS-PP)

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 21/XIII/1.ª (BE)

Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto - “No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 131.º, pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 140.º e pelos artigos 148.º a 150.º, 156.º, 166.º e 169.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação”

Proposta de alteração

Artigo 12.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

[...]:

«[...]

Artigo 43.º

[...]

1 – [...]

TABELA I
Prédios urbanos destinados a habitação

Elementos de qualidade e conforto	Coefficientes
Majorativos:	
Moradias unifamiliares	Até 0,20
Localização em condomínio fechado	0,20
Garagem individual	0,04
Garagem coletiva	0,03
Piscina individual	0,06
Piscina coletiva	0,03
Campos de ténis	0,03
Outros equipamentos de lazer	0,04
Qualidade construtiva	Até 0,15
Localização excecional	Até 0,10
Sistema central de climatização	0,03
Elevadores em edificios de menos de quatro pisos	0,02
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,05
Minorativos:	
Inexistência de cozinha	0,10
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de electricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de gás	0,02
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edificios com mais de três pisos	0,02
Existência de áreas inferiores às regulamentares	0,05
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,05

TABELA II
Prédios urbanos destinados a comércio, indústria e serviços

[...]

2 – [...]

3 – [...]

[...]»



Palácio de S. Bento, 11 de outubro de 2016

Os Deputados

Nota justificativa: Propõe-se a repriminção da Tabela I (Prédios urbanos destinados a habitação) do n.º 1 do artigo 43.º do Código do IMI anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, considerando o agravamento de impostos que a alteração introduziu e o parecer negativo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que nem sequer foi auscultada antes da publicação do decreto-lei.